

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

13/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Rádio Mértola, Lda.**

Lisboa
27 de Julho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 13/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Mértola, Lda.

I. Pedido

1. Em 1 de Abril de 2011, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Mértola, Lda.
2. A Rádio Mértola, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde Setembro de 2001, de tipologia generalista, estando a emitir com a denominação “Rádio Mértola”, na frequência 95.2MHz, no concelho de Mértola.

II. Instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia do alvará para o exercício da radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
 - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Requerente;
 - e) Cópia do Pacto Social da sociedade Requerente;

- f) Declaração da Requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16º da Lei da Rádio;
 - g) Declaração da Requerente, bem como declarações individualizadas dos detentores do seu capital social, de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4º da actual Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87º deste diploma;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir, respectivos horários e sinopses;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Relatório de gestão.
4. No que se refere aos documentos indicados no ponto anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da Lei da Rádio.
5. O operador e os seus sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 4º, ns.º 3 a 5, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Mértola” apresenta-se em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada: “(...) a programação desta estação emissora local é própria, produzida nas suas estruturas e assenta [numa] programação (...) generalista, com base na música ligeira portuguesa, informação local e regional”; segundo a grelha apresentada, a programação é composta por programas de entretenimento, com rubricas variadas, actualidades, divulgação cultural e informação sobre a região.

8. Relativamente à informação, são difundidos diariamente 3 blocos noticiosos fixos de informação local e regional, pelo que se encontra devidamente assegurada a obrigação constante dos artigos 32º, n.º 3, e 35º da Lei da Rádio.
9. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela Requerente, a “Rádio Mértola” tem feito por “(...) aprofundar as suas raízes no concelho, território bastante disperso, pretendendo satisfazer da melhor forma as gentes do concelho (...)”, desempenhando um papel de proximidade com a população na divulgação e dinamização de vários eventos e actividades.
10. Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas vinte e quatro horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e os titulares da totalidade do capital social não detêm, directa ou indirectamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e bem assim dos artigos 23º, n.º 1, e 27º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador

Rádio Mértola, Lda., para o concelho de Mértola, na frequência 95.2 MHz, com a denominação de “Rádio Mértola”.

Lisboa, 27 de Julho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira